

EMENDAS Nº 07

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.

Art 1º. Dá nova redação ao artigo 49, do PLCE 005/07 conforme segue:

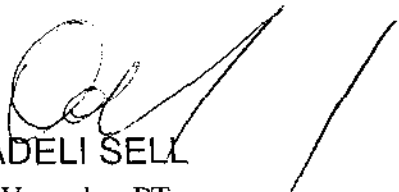
Art 49. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, poderá ser designado, pela SMAM, como conselho Unidade de Conservação, desde que esgotada toda forma de incentivo de participação para formação do conselho, conforme mencionado no artigo 9, inciso IV dessa lei.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que o órgão ambiental deva incentivar a formação dos conselhos das unidades de conservação, garantindo ampla participação dos diferentes setores da sociedade, além disso somos sabedores das inúmeras tarefas e atribuições de fiscalização do COMAM.

Somos sabedores dos benefícios quanto à preservação de uma área, quando este tem um conselho participativo, com atuação de inúmeros setores da sociedade, pois são conhecedores das peculiaridades e problemas de cada unidade.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2008.


ADELI SELL
Vereador PT